



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO NOS LUGARES RESERVADOS AOS ORGÃOS DO MUNICÍPIO E AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREÂMBULO

Ao abrigo da competência regulamentar das autarquias locais, consagrada no art.º 241.º da Constituição da República, tendo em conta as atribuições das Autarquias Locais e as competências da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, definidas, respectivamente, no art.º 2.º e nos art.ºs 51.º, n.º 3, alínea a) e 39.º, n.º2, alínea a) do Decreto-Lei n.º100/84, de 29 de Março, na redacção introduzida pela Lei n.º18/91, de 12 de Junho, a Assembleia Municipal de Setúbal aprovou, em 27/06/88, sob proposta da Câmara Municipal, de 12/05/88, o seguinte regulamento¹:

¹ Alterado por deliberação camarária de 17/05/94, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30/06/94.

Regulamento de Utilização do Cartão de Estacionamento Privativo nos Lugares Reservados aos Órgãos do Município e aos Serviços Municipais

ARTIGO 1.º

São criados parques de estacionamento privativo junto ao edifício dos Paços do Concelho e do Edifício Sado.

ARTIGO 2.º

Esses parques estão devidamente sinalizados com sinalização vertical adequada nos termos da alínea f) do n.º3 do art.º 14.º do Código da Estrada.

ARTIGO 3.º

Nesses parques só será permitida a paragem e o estacionamento de veículos portadores do emblema identificador do Município, constante do anexo I deste Regulamento, ou nos quais estejam colocados, de forma bem visível e legível do exterior, os cartões identificativos de modelos iguais aos reproduzidos nos anexos II e III.

ARTIGO 4.º

Só os veículos propriedade do Município podem ser portadores do emblema referido no artigo anterior.

ARTIGO 5.º

Os cartões identificativos reproduzidos no anexo II deste Regulamento, no total de 18 exemplares numerados de 1 a 18, serão distribuídos aos Presidentes da Assembleia Municipal e Câmara Municipal, aos Vereadores, aos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal e aos Directores de Departamento.

ARTIGO 6.º

Dos cartões identificativos reproduzidos no anexo III, no total de 20 exemplares, numerados de 1V a 20V, dez serão distribuídos aos Serviços Municipais nos quais haja utilização de viaturas de funcionários ao serviço da Câmara; os dez restantes cartões ficarão na posse do Vigilante da Portaria para utilização dos Membros da Assembleia Municipal, aquando do exercício das respectivas funções.

§ único- Excepto em relação aos cartões destinados aos Membros da Assembleia Municipal, compete ao Serviço de Trânsito seleccionar os Serviços e Entidades a quem devem ser distribuídos os cartões, mediante solicitação dos mesmos.

ARTIGO 7.º

Os cartões referidos nos anexos II e III serão autenticados pelo Vereador do Pelouro do Trânsito e serão revalidados anualmente, caso se mantenha a situação anterior, mediante a colocação de um autocolante existente no Serviço de Trânsito.

ARTIGO 8.º

O cartão reproduzido no anexo III poderá ser distribuído a outras entidades públicas ou municipais, que ocasionalmente façam deslocar representantes seus aos Paços do Concelho ou Edifício Sado e necessitem estacionar o seu veículo no parque reservado.

ARTIGO 9.º

Regulamento de Utilização do Cartão de Estacionamento Privativo nos Lugares Reservados aos Órgãos do Município e aos Serviços Municipais - Câmara Municipal de Setúbal

Às entidades referidas no artigo anterior só será fornecido o cartão em causa, pelo tempo necessário ao estacionamento do veículo e desde que o seu representante deposite no Gabinete de Apoio à Presidência ou no Vigilante da Portaria do Edifício Sado, conforme os casos, a sua carta de condução. Este documento será restituído ao seu titular mediante a devolução do referido cartão bem como a sua rubrica na ficha de devolução.

ARTIGO 10.º

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do respectivo Edital.

ANEXO I



ANEXO II



- a) Riscar Orgãos do Município e escrever DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, quando se trate de cartão destinado aos directores.

ANEXO III

NUMERO	MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL
 <p>ESTACIONAMENTO AUTORIZADO</p> <p>VISITANTE</p> <p>CIDADE DE SETÚBAL</p>	
O VEREADOR DO PELOURO DE TRÁFICO	